Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
99.770-000 - ARATIBA – RS

DECRETO MUNICIPAL Nº2.370 DE 21 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre os critérios e manual de procedimentos de seleção de candidatos cadastrados no Departamento de Habitação para o programa de reformas, ampliações ou adaptações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratiba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais de candidatos cadastrados no Departamento de Habitação para o programa de reformas, ampliações e adaptações;

CONSIDERANDO necessária a utilização de um manual de procedimentos de seleção desses candidatos;

CONSIDERANDO os critérios contidos na Lei Municipal n° 2.860, de 01 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Os candidatos cadastrados no Departamento de Habitação para o programa de reformas, ampliações e adaptações, deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados para que seja feita a seleção dos mesmos para o programa de reformas, ampliações e adaptações.

Art. 2º. O período de recadastramento dos interessados será estabelecido pelo Departamento de Habitação e será amplamente divulgado.

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do titular ou de um representante, sendo este maior de 18 anos, obedecida a data fixada no cronograma, munido da cópia dos seguintes documentos:
- CPF e RG e Título de Eleitor;
- Comprovante de Renda de todos os membros da Família que possuírem algum ganho com alguma atividade econômica desenvolvida;
- Comprovante de Residência no Município a pelo menos 05 (cinco) anos;
- No caso de filhos ou dependentes frequentando as escolas, comprovar com atestado de frequência;
- No caso de Famílias com pessoas com necessidades especiais, comprovar com laudos médicos, psicológicos e/ou de Assistente Social o motivo por qual se enquadra nesse requisito.

Art. 4°. Será realizado um processo de seleção das pessoas cadastradas no Departamento de Habitação do Município de Aratiba, levando em consideração os seguintes critérios obrigatórios:
- ✓ Renda familiar até 03 (três) salários mínimos mensais;
- ✓ Número de filhos ou dependentes;

- ✓ Residência e local de trabalho;
- ✓ Não possuir outro imóvel no Município ou fora dele, em nome do próprio ou de integrante do grupo familiar, nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 5º. A classificação dos inscritos selecionados dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles, a situação existente no dia da inscrição:

I – Situação de emprego do candidato ou atividade econômica desenvolvida (A);
II – Idade dos filhos ou dependentes (B);
III – Renda mensal média familiar (C);
IV – Número de filhos ou dependentes (D);
V– Tempo de serviço do candidato no atual emprego ou na atividade econômica desenvolvida (E);
VI – Exercício de trabalho no Município (F);
VII – Família com pessoas Idosas (G);
VIII – Mulheres chefe de Família (H);
IX – Família com pessoas com necessidades especiais (I).

Art. 6°. Os critérios enumerados anteriormente fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

P = A+B+C+D+E+F+G+H+I

Art. 7°. Para se obter melhores dados para a resolução da fórmula citada no Art. 6°, será utilizada as seguintes subdivisões:

- ✓ Quando a renda mensal média familiar for de até 1 salário mínimo nacional:

P = A+B+C1+D+E+F+G+F+I

- ✓ Quando a renda mensal média familiar for de 1 até 2 salários mínimos nacional:

P = A+B+C2+D+E+F+G+H+I

- ✓ Quando a renda mensal média familiar for de 2 até 3 salários mínimos nacional:

P = A+B+C3+D+E+F+G+H+I

Salienta-se que o resultado da soma de todas as rendas obtidas dentro do grupo familiar dividida pelo número de componentes do grupo familiar, expressará a renda média familiar.

$$\textbf{RENDA MÉDIA FAMILIAR} = \frac{\textbf{SOMA DE TODAS AS RENDAS OBTIDAS}}{\textbf{Nº DE COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR}}$$

- ✓ Em relação ao número de filhos ou dependentes:
- ▪ Multiplica-se o número de filhos ou dependentes aos pontos correspondentes à letra do critério designado a esse para se obter o total que será colocado na fórmula principal:

N° DE FILHOS/DEPENDENTES X D

P = A+B+C+D+E+F+G+H+I

✓ Em relação à idade dos filhos, será utilizada a seguinte classificação para obter a pontuação para a resolução da fórmula:

- Quando for menor de 04 (quatro) anos **(B1):**

N° DE FILHOS/DEPENDENTES X B1

P = A+B1+C+D+E+F+G+H+I

- Quando for de 04 até 18 anos e comprovando que está frequentando a escola **(B2):**

N° DE FILHOS/DEPENDENTES X B2

P = A+B2+C+D+E+F+G+H+I

- Salientamos que, se estiverem filhos ou dependentes menores de 04 anos e entre 04 até 18 anos na composição familiar, soma-se os pontos de **B1** e **B2** para se obter o resultado de **B** para a resolução da fórmula.

RESULTADO DE B1 + RESULTADO DE B2 = B

✓ Em relação ao critério I que trata da situação de emprego do candidato ou atividade econômica desenvolvida (A), será utilizada a seguinte classificação para obter a pontuação para a resolução da fórmula:

- Biscateiro ou desempregado (**A1**):

P = A1+B+C+D+E+F+G+H+I

- Autônomo (**A2**):

P = A2+B=C+D+E+F+G+H+I

- Emprego definido (**A3**):

P = A3+B+C+D+E+F+G+H+I

- Aposentado/reformado ou assemelhado (**A4**):

P = A4+B+C+D+E+F+G+H+I

Salienta – se que para cada letra correspondente aos critérios usados para a resolução da fórmula e que o inscrito selecionado não se submeter será igual a 0 (zero). Exemplo:

✓ Se o inscrito selecionado não for mulher chefe de família conforme especificado no critério VIII, a letra correspondente a esse critério (H) terá o valor de **0** (zero), e assim sucessivamente em qualquer outro critério que o inscrito selecionado não se submeter:

P = A+B+C+D+E+F+G+0+I

✓ Com relação ao tempo de serviço do candidato no atual emprego ou na atividade econômica desenvolvida no momento da inscrição a letra correspondente será **(E)** subdividida de acordo com a tabela a seguir:

TEMPO DE SERVIÇO	LETRA CORRESPONDENTE
De 0 até 03 meses	**E1**
De 04 até 12 meses	**E2**
De 13 até 24 meses	**E3**
Mais de 25 meses	**E4**

Em relação ao exercício de trabalho no Município, que consta no critério VI, serão utilizados os seguintes métodos para resolução da fórmula, pois nem todos candidatos que residem no Munícipio, exercem seus trabalhos no mesmo, como por exemplo o programa Balcão de Empregos, onde pessoas residentes no Munícipio são encaminhadas para vagas de emprego em outras cidades, sendo que todos os dias se deslocam até seus empregos, portanto:

✓ Se o candidato exercer seu trabalho no Munícipio **(F):**

P = A+B+C+D+E+F+G+H+I

✓ Se exercer seu trabalho fora do Munícipio, através do programa Balcão de Empregos ou em função que exija sair do Município por determinado tempo, porém com comprovação que reside ou mantém pessoas do grupo familiar residindo no Município e na residência aonde será realizada a obra **(F1):**

P = A+B+C+D+E+F1+G+H+I

Com relação ao critério IX, considera–se pessoas com necessidades especiais: pessoas com deficiência física ou mental, pessoas com doenças crônicas e ou

teminais (cranco/câncer, diabetes *millitus*, doença hipertensiva, infecções como tuberculose, sida/aids, hanseníase, etc.);

Para cada letra correspondente aos critérios usados para a resolução desta fórmula os pontos são os seguintes:

LETRA CORRESPONDENTE AO CRITÉRIO	PONTOS
A1	06
A2	05
A3	04
A4	03
B1	03
B2	02
C1	08
C2	06
C3	03
D	02
E1	06
E2	05
E3	04
E4	03
F	04
F1	03
G	04
H	05
I	10

Se ocorrer igualdade de pontos no resultado da classificação, proceder-se-á ao desempate o critério IX que trata de: Famílias com pessoas com necessidades especiais, onde se adaptam famílias com deficientes físicos ou mentais, pessoas com doenças crônicas e ou terminais; permanecendo o empate, prevalecerão os pontos obtidos para cada candidato nos critérios abaixo elencados:

01	**Menor renda**
02	**Filhos ou dependentes menores de 4 anos**
03	**Filhos ou dependentes em idade escolar**
04	**Mulher chefe de família**
05	**Famílias com pessoas idosas**

Art. 8º. O Departamento de Habitação, caso necessário poderá editar instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento e do manual de procedimentos para seleção dos candidatos.

Art. 9º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aratiba, aos 21 de maio de 2019.

IZELSO ZIN,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Secretaria Municipal da Administração.
Em data supra.

IVAR PAVAN,
Secretário Municipal de Administração